Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2768/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8411/2013
PROTOCOLO	**:** 1417823
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** CIRUMED COMERCIO LTDA
VALOR	**:** R$ 179.018,90
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA ÁREA DA SAÚDE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESA EMPENHADA, LIQUIDADA E PAGA – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo, em razão de terem sido obedecidas as normas legais, mediante a apresentação de justificativa e parecer jurídico, bem como a execução financeira quando a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato administrativo n.º 047/2013, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilcéia Alves de Souza, e Cirumed Comércio Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 047/2013, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia* e *Cirumed Comércio LTDA.*, objetivando o fornecimento de produtos para procedimentos na área da saúde: enfermagem, ortopedia, raio-x e saúde da mulher, com entrega parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 179.018,90 (cento e setenta e nove mil dezoito reais e noventa centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 9566/2013 (TC/MS n.º 8429/2013) e Acórdão AC02-G.MJMS – 652/2015 (pp. 96/98), respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação públicos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 100/104 sua Análise, ANA – 8551/2016, opinando pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 047/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17397/2016, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	12/09/2013	Ilegível	10/10/2013	+ 108 dias	**31/12/2013**	24

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO		179.018,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS		95.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	-44.292,06
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	50.707,94
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	50.707,94
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	50.707,94

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 047/2013 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 047/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º termo aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON